



**ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 030/2021

Altera a redação do parágrafo 2º, do artigo 7º do Projeto de Lei Nº 030/2021, de origem do Poder Executivo, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º [...]

2º. Haverá na estrutura da Feira Municipal de Artesanato Arte e Cultura de Balneário Pinhal; espaço reservado para atividades, projetos e /ou programas culturais, organizados e executados sob a responsabilidade do Departamento Municipal de Cultura. Além disso será providenciado pelo Departamento Municipal de Cultura a instalação de banheiros químicos para o público e participantes da feira.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa é apresentada no sentido de ofertar condições adequadas para que os artesões exporem e comercializem seus trabalhos, em como condições para o público que frequentará a Feira.



ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

Alberto Nunes Pinto - DEM

Vereador

Luiz Cezar Danelli Furini - MDB

Vereador

Luis Carlos Rosa Lopes - MDB

Vereador

Aldo Menegheti de Freitas Ferreira - MDB

Vereador